

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS

7452

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/90

Sumula: estabelece condições para a cooperação mútua entre os integrantes do Ministério Público e da Polícia Militar, no exercício de suas atividades.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e de conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 114 da Constituição Federal do Brasil, e parágrafos 1º e 2º do artigo 114 da Constituição do Estado do Paraná, e Coronel PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 4º da Lei nº 6.774, de 08 de janeiro de 1976, tendo em vista as disposições do artigo 120, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando que:

- as funções institucionais do Ministério Público e da Polícia Militar são convergentes, enquanto instrumentais do Poder Público para fazer valer o absoluto império da Lei e a normalidade da ordem pública;

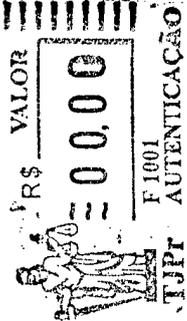
- ao Ministério Público que é Instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem pública, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabe, entre outros, o exercício do controle externo da atividade policial;

- à Polícia Militar, como Instituição permanente e regular, responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública, interessa que a prática de suas atividades ocorra de

A presente cópia é reprodução fiel do documento proferido na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Secretário de Câmara

Cláudio Benedito da Silva
Chefe do Serviço de Autenticação e do Serviço de Arquivos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS

7453

forma absolutamente legal e transparente;

- a compreensão da elevada importância de cada uma das instituições requer o estabelecimento de normas de inter-relacionamento harmônico com vistas a um melhor desempenho das respectivas atividades, em função do convívio social, interesse e aspiração legítimos do cidadão e da sociedade como um todo,

RESOLVEM:

Art. 1º O Ministério Público e a Polícia Militar adotarão medidas de cooperação para o exercício de suas funções institucionais julgadas de interesse comum.

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, serão criados, em regime de reciprocidade, assistentes junto aos respectivos titulares dos cargos de Procurador Geral de Justiça e Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, como responsáveis pela ligação entre as duas instituições.

Art. 3º Além do assistente mencionado no artigo anterior a Procuradoria Geral de Justiça designará, junto aos Comandos de Policiamento da Capital (CPC) e do Interior (CPI), um representante para acompanhar a execução da atividade policial pela Polícia Militar na área metropolitana de Curitiba e no interior do Estado, respectivamente.

Parágrafo único. Independentemente das ações desenvolvidas a nível dos escalões intermediários de comando (CPC e CPI) todos os Comandantes de Unidades e de Frações Destacadas deverão manter amplo e harmônico relacionamento funcional com os Promotores de Justiça e suas respectivas Comarcas, visando a perfeita integração entre a Polícia Militar e o Ministério Público, buscando entre outros fins, a necessária orientação na formalização de procedimentos processuais e a participação na instrução dos militares.

Art. 4º A orientação das atividades desses representantes será processada através de uma coordenadoria, com sede na Capital do

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Suplente de Celso
 Cláudio Roberto da Silva
Juiz de Direito em substituição
e/ou em caso de ausência



R\$ VALOR

00.000

F 1001

TJPR AUTENTICAÇÃO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS**

7454

Estado, dirigida por um Procurador de Justiça, designado pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 5º Nas ocorrências policiais de grande vulto, como sequestros, revolta de presos, cerco a criminosos, nas missões de cobertura a reintegração de posse, ou nas ações de controle de distúrbios civis e manifestações públicas, um representante do Ministério Público acompanhará, sempre que possível, o desenvolvimento das operações.

Art. 6º Ao representante do Ministério Público junto aos Comandos, Unidades e Frações Destacadas, a Polícia Militar dará acesso em caráter permanente aos relatórios de ocorrência policial militar, e a todos os documentos alusivos a sua atuação policial.

Art. 7º Os casos complexos, de repercussão junto à opinião pública ou de interesse da Polícia Militar, serão imediatamente comunicados pelos respectivos Comandante Intermediário de Policiamento (CPC e CPI) ao representante do Ministério Público, que adotará as providências pertinentes, julgadas oportunas.

Art. 8º Ao representante do Ministério Público junto aos Comandos Intermediários de Policiamento serão dadas a conhecer as comunicações de práticas de ilícitos, sobre tudo de violência arbitrária e abuso de autoridade, praticados por integrantes da Polícia Militar, com as providências adotadas pela Corporação, sendo-lhe facultado acompanhar sindicâncias, inquéritos, diligências e outros procedimentos investigatórios.

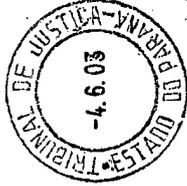
Parágrafo único. Discordando das providências adotadas, o representante do Ministério Público, comunicará o caso ao Coordenador, na Capital, que buscará solucioná-lo na conformidade das normas legais pertinentes, e através de entendimentos com o Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 9º A Polícia Militar, através de seus Comandos Intermediários de Policiamento, atenderá prontamente as equisições dos representantes do Ministério Público, procedendo diligências e instaurando sindicâncias e inquéritos, no que lhe for pertinente.

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de CPSE

Cláudio Roberto da Silva
Secretário de Autenticação e Registro de Cas. e Inventários



R\$ VALOR

00,00

F 1001

TJJP AUTENTICAÇÃO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS**

7455

Art. 10º A Polícia Militar prestará ao Ministério Público a necessária colaboração nas suas ações de proteção do patrimônio público e social, de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, encaminhando aos seus representantes os relatórios pertinentes aos fatos registrados.

Parágrafo único. Sempre que se fizer necessário, e visando ao aprimoramento da sua atuação, a Polícia Militar baixará normas apropriadas, dispondo sobre os procedimentos a serem adotados nesta área de atividades, mediante prévio ajuste com o Ministério Público.

Art. 11º O representante do Ministério Público poderá acompanhar os Comandos Intermediários de Policiamento e de Batalhões por solicitações destes, em vistas de inspeção às frações subordinadas.

Art. 12º O Ministério Público e a Polícia Militar promoverão participação de seus integrantes, sempre que necessário, nas reuniões dos órgãos Superiores da Administração do Ministério Público e da Câmara de Comandantes, objetivando o aprimoramento do relacionamento entre os componentes das duas instituições, mediante discussão de problemas comuns e troca de informações e de experiências.

Art. 13º A Procuradoria Geral de Justiça, a pedido do Comandante Geral, adotará medidas visando a participação de Procuradores e Promotores de Justiça nos cursos de Formação e Aperfeiçoamento da Academia Policial Militar do Guatupê e do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, na área de conhecimento jurídico, em todos os níveis, ministrando aulas e/ou proferindo palestras.

Art. 14º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no órgão oficial do Estado.

Curitiba, PR.

LUIZ CHEMIM GUIMARÃES

WANTUIL BORGES

JOSÉ MOACIR FAVETTI